



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 599

Institui a Frente Parlamentar em defesa das vítimas de violência e dá outras providências.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º Fica instituída a Frente Parlamentar em defesa das vítimas da violência e dá outras providências.

Art. 2º A Frente Parlamentar em defesa das vítimas da violência tem por objetivo, dentre outros, o de divulgar, fomentar e facilitar os meios de acesso às medidas de proteção, auxílio e assistência para as vítimas da violência.

Art. 3º Poderão integrar a Frente Parlamentar os vereadores da Câmara Municipal de Pelotas.

§ 1º A adesão à Frente Parlamentar dar-se-á através de aprovação de resolução interna da Câmara Municipal, devendo ser comunicada à coordenação provisória através de correspondência oficial.

Art. 4º A comissão provisória será composta por no mínimo (03) três vereadores e o presidente da Câmara Municipal de Pelotas.

Parágrafo Único. A comissão provisória terá um prazo de (60) dias para divulgação e organização da Frente Parlamentar, encerrando suas atividades com a constituição da comissão permanente.

Art. 5º A estrutura e funcionamento desta Frente Parlamentar serão definidos em plenária dos vereadores integrantes da mesma.

Art. 6º A comissão permanente da Frente Parlamentar será constituída em plenária dos vereadores integrantes da Frente Parlamentar.

Art. 7º Os trabalhos da Frente Parlamentar terão duração durante a atual legislatura, sem prejuízo do recesso legislativo, encerrando suas atividades ao término deste período legislativo, na qual foi instituída.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Unidade de Apoio Legislativo, em 14 de abril de 2015.

Vereador Ademar Ornel
Presidente

Registre-se e publique-se.

Vereador Rafael Amaral
1º Secretário